

Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4463/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**SORAYA SANTOS**  
Deputada  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 835/2020 - Esclarecimentos sobre o posicionamento do Ministério em face do uso dos recursos, disponibilizados pela União aos entes da Federação e destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para o pagamento de despesa de pessoal pelos Municípios.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1390/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 835, de 10 de agosto de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 17/08/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016215811** e o código CRC **27BDCF97**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 835/2020 - Esclarecimentos sobre o posicionamento do Ministério em face do uso dos recursos, disponibilizados pela União aos entes da Federação e destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para o pagamento de despesa de pessoal pelos Municípios.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 835/2020** (0015859439), de autoria do Deputado Federal Aliel Machado, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o posicionamento do Ministério em face do uso dos recursos, disponibilizados pela União aos entes da Federação e destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para o pagamento de despesa de pessoal pelos Municípios.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016201584), os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0016117680), **SPO/SE/MS** (0015955527), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS** (0016050553), **DRAC/SAES/MS** (0016022387), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; e o **Despacho SVS/MS** (0015996153), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/08/2020, às 01:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016215454** e o código CRC **EFCD578D**.





Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 07 de agosto de 2020.

Ref: Despacho ASPAR (0015859462)

**Assunto: Manifestação acerca do requerimento de informações do Sr. Aliel Machado - PSB/PR.**

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 835/2020 (0015859439), de autoria do Deputado Federal Aliel Machado, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o posicionamento de sua Pasta em face do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal.

2. Acerca do assunto encaminho a manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS, constante do Despacho (0015955527), informando que não se vislumbra óbice, do ponto de vista da gestão orçamentária e financeira da União, à utilização de recursos voltados ao enfrentamento da pandemia para pagamento de despesas de pessoal ativo, desde que observado o disposto na LC nº 141/2012, na Portaria nº 3.992/2017 e demais normativos do Sistema Único de Saúde, em especial a(s) portaria(s) que regulamentam os repasses de recursos fundo a fundo no âmbito do esforço de enfrentamento da COVID-19, e que a exceção que se vislumbra refere-se aos recursos provenientes de emendas individuais de execução obrigatória para os quais há vedação expressa na Constituição Federal em sua destinação para pagamento de despesas de pessoal, conforme dispositivo transscrito abaixo.

Art. 166, § 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

3. Restitua-se a Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para as providências subsequentes.

**JORGE LUIZ KORMANN**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 11/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0016117680 e o código CRC 0E2F88BC.

---

**Referência:** Processo nº 25000.102880/2020-31

SEI nº 0016117680



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SPO/SE/MS

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ref: Requerimento de Informações nº 835/2020 (0015859439)

**Assunto: Requerimento de informações do Sr. Aliel Machado - PSB/PR.**

1. Trata-se do requerimento em referência, de autoria do Deputado Federal Aliel Machado, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o posicionamento dessa Pasta sobre o uso dos recursos, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, transferidos pela União aos entes, para o pagamento de despesa de pessoal.

2. Em primeiro lugar, cumpre informar que compete às secretarias finalísticas orientar a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde. No entanto, a título de contribuição, seguem as considerações desta SPO.

3. A Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 3º, estabelece as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde - ASPS, entre elas, as despesas com pessoal ativo.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

....

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

4. Em consonância com a LC nº 141/2012, a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, alterada pela Portaria nº 3992/2017/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, estabelece a destinação dos recursos ASPS referentes ao Bloco de Custeio, conforme transscrito abaixo:

Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

5. A Portaria nº 3992/2017 também estabelece que os recursos aplicados em despesas ASPS devem observar a vinculação com a funcional-programática constante da Lei Orçamentária Anual da União que originou o repasse, o previsto nos respectivos planos de saúde e programação anual de saúde e os objetos definidos nas portarias de habilitação dos entes:

Art. 3º, § 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

6. As despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, consideradas ações e serviços públicos de saúde e transferidas fundo a fundo aos entes federados, seguem a mesma lógica de execução, definida nas lei e norma, acima citadas, das demais despesas ASPS. Assim, não se vislumbra óbice, do ponto de vista da gestão orçamentária e financeira da União, à utilização de recursos voltados ao enfrentamento da pandemia para pagamento de despesas de pessoal ativo, desde que observado o disposto na LC nº 141/2012, na Portaria nº 3.992/2017 e demais normativos do Sistema Único de Saúde, em especial a(s) portaria(s) que regulamentam os repasses de recursos fundo a fundo no âmbito do esforço de enfrentamento da COVID-19.

7. A exceção que se vislumbra refere-se aos recursos provenientes de emendas individuais de execução obrigatória para os quais há vedação expressa na Constituição Federal em sua destinação para pagamento de despesas de pessoal, conforme dispositivo transcreto abaixo.

Art. 166, § 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

À consideração superior.

JORGE LUIZ R. REGHINI RAMOS  
Gerente de

De acordo, encaminhe-se ao GAB/SE, a título de sugestão de contribuição para atendimento do requerimento de informação, observadas as competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Gerente de Projeto, em 05/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Arionaldo Bomfim Rosendo, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, em 06/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0015955527** e o código CRC **7167BDB4**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 04 de agosto de 2020.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho DRAC/SAES/MS (0016022387), emitido pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, desta Secretaria.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 05/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016050553** e o código CRC **3F8ECC2E**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

DESPACHO

DRAC/SAES/MS

Brasília, 31 de julho de 2020.

1. Trata-se do Requerimento de Informações 835/2020 (0015859439), oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Sr. Aliel Machado, por meio do qual solicita "*posicionamento deste Ministério da Saúde acerca do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal*:

- a) Qual é o posicionamento desse Ministério sobre a alocação dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes das Medidas Provisórias n. 969, 924, 940, 947 e 976, todas de 2020, notadamente, quanto à possibilidade de utilização dos recursos pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal?; e
- b) Quais foram A(s) Nota(s) Técnica(s) que embasaram o posicionamento, inclusive acerca dos instrumentos adequados para contabilização de recursos destinados aos Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus?"

2. Do solicitado temos a informar:

MEDIDA PROVISÓRIA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	EMENTA
Nº 969, 20 de maio de 2020	Ressalta-se que tais recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos demais entes federativos, <b>para aplicação no custeio de medidas de preparação e enfrentamento da pandemia, abrangendo ações de vigilância em saúde, organização e funcionamento da assistência à saúde nas redes de atenção básica ou especializada, entre outras ações e serviços públicos de saúde.</b>	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
Nº 924, 13 de março de 2020	Ministério da Saúde: <b>a aquisição de equipamentos de proteção individual, treinamento e capacitação de agentes de saúde, compra de "kits" de teste para detecção do Covid19, disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, além do apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação de medidas de assistência à saúde.</b>	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.
Nº 940, 02 de abril de 2020	A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19) e possibilitará a realização de despesas a serem executadas diretamente pela União e também mediante transferências fundo a	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério

	<p>fundo a Estados, Municípios e Distrito Federal, necessárias para a <b>oferta de testes diagnósticos; produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; construção e operação de centro hospitalar de atenção e apoio às pesquisas clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para leitos de cuidado intensivo (monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares); custeio de serviços de atenção especializada, em especial leitos de terapia intensiva e de unidades de urgência e emergência; ampliação do número de profissionais da saúde em atuação no Sistema Único de Saúde; contratação de serviço de teleatendimento pré-clínico remoto em caráter excepcional; entre outras despesas.</b></p>	da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica.
Nº 947, de 08 de abril de 2020	A medida tem por objetivo permitir o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, por meio da <b>aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas e álcool, usados por profissionais da saúde, bem como de ventiladores pulmonares, destinados à distribuição a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, visando equipar leitos hospitalares para atendimento dos casos mais graves da doença.</b>	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica.
Nº 976, 04 de junho de 2020	b) Fundo Nacional de Saúde: a transferência de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal para <b>custeio dos serviços de saúde; o custeio de bolsas ou bonificação aos estudantes universitários da área da saúde e médicos residentes que atuarão no Sistema Único de Saúde; e a ampliação da conectividade à Internet de unidades de atenção primária, em caráter emergencial, permitindo a transmissão de informações sobre os serviços prestados, o que proporcionará o aprimoramento das ações de vigilância e do planejamento das medidas de combate à doença. A referida ampliação da conectividade será realizada por meio da atuação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</b>	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica.

Fonte: elaboração própria, a partir de dados obtidos no sítio: <http://www.planalto.gov.br/>

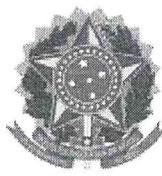
3. Do exposto, restitua-se ao Gabinete da SAES, conforme solicitação contida no Despacho GAB/SAES (0015889796).



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 03/08/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016022387** e o código CRC **AC451DEA**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

A: ASPAR/GM/MS

**Assunto: Requerimento de Informação 835/2020.**

1. Trata-se de Requerimento de Informação 835/2020 (0015859439), de autoria do Deputado Aiel Machado, o qual solicita posicionamento sobre uso de recursos destinados ao enfrentamento do COVID – 19.

2. Vale esclarecer que não houve, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, transferências financeiras diretamente aos entes federativos para execução das ações para o enfrentamento da Covid-19.

3. No entanto, é sabido que o Governo Federal vem editando Medidas Provisórias, abrindo créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde e destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19, a exemplo da Medida Provisória nº 978, de 4 de Junho de 2020 abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, bem como Medida Provisória nº 976, de 4 de Junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00.

4. A fim de viabilizar a transferência desses recursos, foi criado um Programa de Trabalho específico para o enfrentamento da Covid-19, sob denominação "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-ESPN". Essa iniciativa facilita a operacionalização dos recursos transferidos aos estados e municípios, visto que não foram vinculados condicionantes outros, além do enfrentamento da ESPN.

5. Assim, diversas normas relacionadas e que impactam no financiamento do Sistema Único de Saúde-SUS foram editadas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da pandemia do Coronavírus, as quais se encontram disponíveis no endereço: <https://coronavirus.saude.gov.br/>, acessando a aba/link "PORTARIAS PUBLICADAS SOBRE COVID-19" e que são atualizadas diariamente a depender das publicações no Diário Oficial da União-DOU.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros  
Secretário de Vigilância em Saúde



em Saúde, em 30/07/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0015996153 e o código CRC FCDB635E.

---

Referência: Processo nº 25000.102880/2020-31

SEI nº 0015996153